



PROCESSO TC Nº 05764/17

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão - PCA

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Nazarezinho

Responsável: Salvan Mendes Pedrosa

Relator: Arnóbio Alves Viana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO. Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC-00484/2021. Não Cumprimento. Aplicação de multa. Translado da matéria ora apreciada para a PCA de 2.021. Emissão de alerta – PAG 2022. Arquivamento deste álbum processual.

ACÓRDÃO AC2- 01054/2023

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o Parecer do Ministério Público de Contas-MPC(Nº 02197/22 – fls. 2320/2322), a seguir transcrito:

Trata-se de verificação de cumprimento de determinação consubstanciada no item 2 do Acórdão APL TC 00484/2021, emitido nestes autos da análise da Prestação de Contas Anuais do gestor do Município de Nazarezinho, exercício de 2016, Sr. Salvan Mendes Pedrosa, com assinação de prazo ao atual Chefe do Poder Executivo, Sr. Marcelo Batista Vale.

Em retrospectiva, o mencionado *decisum* assinou prazo ao atual Prefeito Municipal de Nazarezinho nos termos abaixo transcritos:



PROCESSO TC Nº 05764/17

2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Chefe do Poder Executivo de Nazarezinho, Sr. Marcelo Batista Vale, para correção no SAGRES dos cargos exercidos pelas servidoras Ediméia Sobreira da Cruz e Francilene Pereira da Silva, com restabelecimento da legalidade das nomeações, mediante o upload da documentação necessária ao exercício do cargo de professor efetivo, informando, outrossim, após consulta ao órgão próprio, em que cargo se deu a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro dos Anjos Sousa.

Publicação da decisão no DOE de 13 de outubro de 2021, fls. 2290/2291.

Ofício encaminhado ao Alcaide de Nazarezinho. Sr. Marcelo Batista Vale, fls. 2294/2295, com Aviso de Recebimento devolvido e assinado, fl. 2299.

Citação eletrônica do atual Prefeito, fl. 2313, que se manteve inerte, conforme Certidão à fl. 2315.

Retorno dos autos ao exame do Ministério Público Especializado em 11/10/2022.

II – DA ANÁLISE

O Acórdão APL TC 00484/2021, em razão do não cumprimento do item 4 do Acórdão APL TC 0594/2019 pelo Sr. Salvan Mendes Pedrosa, então Prefeito Constitucional de Nazarezinho, determinou ao seu sucessor, Sr. Marcelo Batista Vale, a correção no SAGRES dos cargos exercidos pelas servidoras Ediméia Sobreira da Cruz e Francilene Pereira da Silva, com restabelecimento da legalidade das nomeações, mediante o *upload* da documentação necessária ao exercício do cargo de professor efetivo,



PROCESSO TC Nº 05764/17

informando, outrossim, após consulta ao órgão próprio, em que cargo se deu a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro dos Anjos Sousa.

Apesar de o Alcaide de Nazarezinho ter sido regularmente citado para cumprir a determinação acima descrita, deixou o prazo transcorrer *in albis*, sem qualquer manifestação.

Diante do silêncio do gestor e dos autos não terem retornado à Auditoria para verificar eventual cumprimento da determinação, este *Parquet* de Contas realizou pesquisa no SAGRES on-line, ocasião em que constatou a manutenção dos nomes das servidoras Ediméia Sobreira da Cruz e Francilene Pereira da Silva como ocupantes do cargo de professor efetivo, mesmo com a ausência de documentação exigida para o exercício do cargo, observe-se:

Início

Municipal ▾

Sobre

Exercício 2022 ▾

Nazarezinho ✖ ▾

Entrar ➔

Ajuda

Selecionar Unidade Gestora ▾

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Unidade Gestora	CPF	Servidor ▾	Tipo de Carga	Carga	Vantagens (Bruto)
> Prefeitura Municipal de Nazarezinho	***.927.294-**- ▾	Francilene pere ▾	▾	▾	▾
> Prefeitura Municipal de Nazarezinho	***.927.294-**	Francilene Pereira da Silva	Efetivo	Professor Efetivo	R\$ 14.842,96

Destarte, o item 2 do Acórdão APL TC 484/2021, prolatado pelo Pleno desta Corte, não foi cumprido, haja vista o Sr. Marcelo Batista Vale não ter alterado no SAGRES a classificação dos cargos exercidos pelas Sras. Edméia Sobreira da Cruz e Francilene Pereira da Silva, nem ter demonstrado em qual cargo se deu a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro dos Anjos Sousa, razões por que lhe deve ser aplicada sanção pecuniária.

Por outro lado, em se cuidando de álbum autuado em 2017, entende-se, por questão de efetividade, que a matéria deve ser transladada aos autos da Prestação de Contas Anuais do exercício de 2021 a cargo do Sr. Marcelo Batista Vale, **Processo TC 04258/22**, ainda sem relatório inicial, podendo, outrossim, ser emitido alerta nos autos do **PAG 2022**.



PROCESSO TC Nº 05764/17

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, opina esta representante do *Parquet* Especializado pela(o):

- ✓ **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO** contida na decisão consubstanciada no item 2 do Acórdão APL 484/2021 pelo Sr. Marcelo Batista Vale, Prefeito de Nazarezinho, com cominação de multa pessoal no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB e;
- ✓ **TRASLADO** da matéria para a Prestação de Contas Anuais de 2021 a cargo do Sr. Marcelo Batista Vale, **Processo TC 04258/22**, ainda pendente de relatório inicial, sem prejuízo da emissão de ALERTA no bojo do PAG 2022, no mesmo sentido da determinação contida no item 3 do Acórdão APL 484/2021, com ulterior **ARQUIVAMENTO** da matéria neste álbum processual.

Foram procedidas as notificações de praxe acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do parecer do MPC, acima transcrito e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que o Acórdão APL TC 00484/2021, em razão do não cumprimento do item 4 do Acórdão APL TC 0594/2019 pelo Sr. Salvan Mendes Pedrosa, então Prefeito Constitucional de Nazarezinho, **determinou ao seu sucessor, Sr. Marcelo Batista Vale, a correção no SAGRES dos cargos exercidos pelas servidoras Ediméia Sobreira da Cruz e Francilene Pereira da Silva, com restabelecimento da legalidade das nomeações**, também não foi cumprido.



PROCESSO TC Nº 05764/17

Assim sendo, VOTO acompanhando na íntegra, o parecer do MPC, pela(o)

- ✚ **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO** contida na decisão consubstanciada no item 2 do Acórdão APL 484/2021 pelo Sr. Marcelo Batista Vale, Prefeito de Nazarezinho, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 15,95 URF, conforme estabelecido no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB e;
- ✚ **DETERMINAÇÃO DO TRASLADO** da matéria em questão para a Prestação de Contas Anuais de 2021 a cargo do Sr. Marcelo Batista Vale, **Processo TC 04258/22**, ainda pendente de relatório inicial, sem prejuízo da emissão de ALERTA no bojo do PAG 2023, no mesmo sentido da determinação contida no item 2 do Acórdão APL 484/2021, com ulterior **ARQUIVAMENTO** da matéria deste álbum processual.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05764/17**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO** contida na decisão consubstanciada no item 2 do Acórdão APL 484/2021 pelo Sr. Marcelo Batista Vale, Prefeito de Nazarezinho, com cominação de multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil



PROCESSO TC Nº 05764/17

reias), equivalente a 15,95 UFR/PB, com fundamento no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB, assinando ao mencionado gestor o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, ob de de execução. e;

2. **DETERMINAR O TRASLADO** da matéria para a Prestação de Contas Anuais de 2021 a cargo do Sr. Marcelo Batista Vale, **Processo TC 04258/22**, ainda pendente de relatório inicial, sem prejuízo da emissão de ALERTA no bojo do PAG 2022, no mesmo sentido da determinação contida no item 2 do Acórdão APL 484/2021, com ulterior **ARQUIVAMENTO** da matéria neste álbum processual.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023

mfa

Assinado 9 de Maio de 2023 às 10:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 9 de Maio de 2023 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO